

ANTÓNIO  
MARANH  
ÃO  
PEIXOTO

Digitally signed  
by ANTÓNIO  
MARANHÃO  
PEIXOTO  
Date: 2021.07.05  
18:25:27 +01'00'



esposende 2000



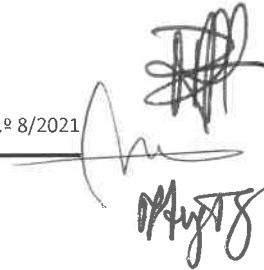
Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

---

## CADERNO DE ENCARGOS

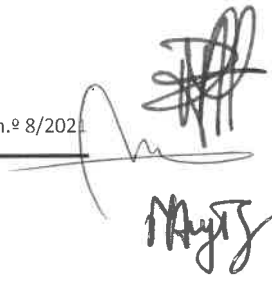
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE  
PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**AJUSTE DIRECTO 8/2021**



## ÍNDICE:

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| Cláusula 1.ª.....                                    | 3 |
| Objeto .....                                         | 3 |
| Cláusula 2.ª.....                                    | 3 |
| Contrato .....                                       | 3 |
| Cláusula 3.ª.....                                    | 3 |
| Prazo.....                                           | 3 |
| Cláusula 4.ª.....                                    | 4 |
| Obrigações principais do prestador de serviços ..... | 4 |
| Cláusula 5.ª.....                                    | 5 |
| Cláusula 6.ª.....                                    | 5 |
| Cláusula 7.ª.....                                    | 5 |
| Cláusula 8.ª.....                                    | 5 |
| Objeto do dever de sigilo .....                      | 5 |
| Cláusula 9.ª.....                                    | 6 |
| Prazo do dever de sigilo .....                       | 6 |
| Cláusula 10.ª.....                                   | 6 |
| Preço contratual.....                                | 6 |
| Cláusula 11.ª.....                                   | 6 |
| Condições de pagamento .....                         | 6 |
| Cláusula 12.ª.....                                   | 7 |
| Penalidades contratuais .....                        | 7 |
| Cláusula 13.ª.....                                   | 7 |
| Força maior .....                                    | 7 |
| Cláusula 14.ª.....                                   | 8 |
| Resolução por parte da entidade adjudicante .....    | 8 |
| Cláusula 15.ª.....                                   | 8 |
| Resolução por parte do fornecedor .....              | 8 |
| Cláusula 16.ª.....                                   | 8 |
| Seguros.....                                         | 8 |
| Cláusula 17.ª.....                                   | 8 |
| Foro competente.....                                 | 8 |
| Cláusula 18.ª.....                                   | 8 |
| Subcontratação e cessão da posição contratual .....  | 8 |
| Cláusula 19.ª.....                                   | 8 |
| Comunicações e notificações .....                    | 8 |
| Cláusula 20.ª.....                                   | 9 |
| Contagem dos prazos .....                            | 9 |
| Cláusula 21.ª.....                                   | 9 |
| Legislação aplicável .....                           | 9 |



**CADERNO DE ENCARGOS**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE**  
**PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços relacionados com a disponibilização de uma Plataforma Eletrónica de Compras Públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

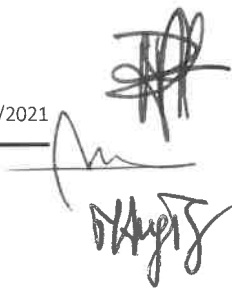
O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**Cláusula 4.ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) A obrigação de disponibilização de uma plataforma eletrónica, com todas as suas funcionalidades de acordo com o estipulado no CCP, na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e demais legislação aplicável, para elaboração e gestão de procedimentos aquisitivos realizados pela entidade adjudicante Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda;
  - b) A obrigação de configuração e customização da plataforma eletrónica, registo de utilizadores, parametrização dos perfis, customização de processos, etc.;
  - c) A obrigação de garantir apoio técnico na preparação e colocação dos procedimentos eletrónicos na plataforma e respetivo acompanhamento;
  - d) A obrigação de garantir ações de formação, a realizar na Esposende 2000 Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda para todos os utilizadores da plataforma;
  - e) A obrigação de garantir a disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores e administradores;
  - f) A obrigação de garantir a acreditação e formação dos operadores económicos interessados em responder aos concursos lançados pela Esposende 2000;
  - g) A obrigação de garantir a realização de reuniões periódicas com a Esposende 2000 para acompanhamento do serviço prestado no âmbito da utilização da plataforma eletrónica;
  - h) A obrigação de prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;
  - i) A obrigação de assistência técnica durante o horário normal de expediente através de uma linha aberta de apoio aos utilizadores da plataforma, por telefone ou através de correio eletrónico;
  - j) A obrigação de garantir o sigilo das comunicações, condicionando o acesso aos serviços da plataforma eletrónica a procedimentos de identificação e autenticação;
  - k) Obrigação de garantir backups de todos os dados relativos aos procedimentos lançados ao mercado pela Esposende 2000, EM através da plataforma adjudicada;
  - l) A obrigação adoção de medidas para corrigir e mitigar violações dos sistemas de informação suscetíveis de causar a destruição, a perda acidental, a alteração, ou a divulgação ou acesso não autorizados dos dados pessoais a tratar;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª****Requisitos técnico-funcionais da plataforma eletrónica**

1. A plataforma eletrónica de contratação pública deverá obrigatoriamente observar todas as características, especificações, requisitos técnicos e de segurança previstos nos artigos 27º a 59º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, que permitam a sua total operacionalidade, tendo em conta a natureza e o fim a que a mesma se destina, bem como garantir o cumprimento de todos os trâmites legais impostos na legislação nacional e comunitária, que estabelece a disciplina aplicável a contratação pública.

**Cláusula 6.ª****Propriedade da informação**

1. Toda a informação resultante da utilização da plataforma de contratação eletrónica é propriedade da Esposende 2000, devendo o adjudicatário garantir a possibilidade de acesso à mesma por um período útil não inferior a 12 (doze) meses. Em todo o caso, o adjudicatário deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam à Esposende 2000, em qualquer momento, fazer o download da informação resultante da utilização da mesma, para meios proprietários e acessíveis em ambiente fechado.
2. Cessando a prestação de serviços com a entidade gestora da plataforma eletrónica é garantido que a informação em posse da entidade gestora da plataforma, respeitante a procedimentos de contratação pública, já concluídos ou em curso, bem como todos os arquivos de auditoria, transitam, para efeitos de custódia, para a entidade adjudicante de cada procedimento, devendo ser asseguradas as condições de leituras de todos os documentos.

**Cláusula 7.ª****Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos e serviços disponibilizados à Esposende 2000 na execução do contrato, às exigências legais, nomeadamente às previstas na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, bem como as demais obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

**Cláusula 8.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à Esposende 2000 de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 9.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 10.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 400/ano**, o que perfaz € 1.200 para o período de vigência do contrato (3 anos).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os gastos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para os respectivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

**Cláusula 11.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida anualmente, devendo a prestação ser regularizada antecipadamente em relação à anuidade seguinte.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. As facturas deverão ser emitidas em nome da Esposende 2000 Actividades Desportivas e Recreativas EM, Sociedade Unipessoal, Lda, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o NIB a indicar pelo adjudicatário.

**Cláusula 12.ª****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 25% do valor da proposta adjudicada.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega/ serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.ª****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o incumprimento as obrigações principais, definidas na Cláusula 4ª;

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Seguros**

1. O fornecedor obriga-se a manter actualizados os contratos de seguros exigidos para o exercício da sua actividade, com as coberturas e capitais mínimos legalmente estabelecidos.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de 2 dias.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Cláusula 20.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código da Contratação Pública e restante legislação aplicável.

Esposende, 21 de junho de 2021.